

PARECER Nº 864/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 017/2001.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, visando dar nova redação a seu artigo 26, de modo a que o mandato da Mesa Diretora da Câmara passe a ser de dois anos e não um como é atualmente, vedada a reeleição.

O projeto estabelece ainda que a medida somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003. Dessa forma, o mandato para 2002 será anual e garantida a reeleição da atual Mesa.

Do ponto de vista legal nada obsta a presente proposta. Com efeito, ao estabelecer o mandato da Mesa em dois anos, vedada a reeleição, o projeto adota o mesmo prazo previsto na Constituição Federal para o mandato das Mesas do Senado Federal e Câmara dos Deputados. Realmente, e neste ponto estamos diante de um princípio a ser observado por todos os entes federativos, o mandato para cargo em Mesa Diretora de Legislativo há de ser de no máximo dois anos, e, adotado esse prazo máximo, vedada a reeleição para o mesmo cargo, agora por força de um princípio norteador da Democracia, consistente na alternância do Poder.

Dessa forma, o projeto encontra respaldo constitucional, encontrando amparo nos princípios balizadores do Estado Democrático, e fundamento no art. 57, § 4º, da Carta Magna, além de atender ao disposto no art. 36, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da proposta.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/08/01.

Arselino Tatto - Presidente

Celso Jatene - Relator

Alcides Amazonas

Gilson Barreto

Humberto Martins

Jooji Hato

Laurindo

Vanderlei de Jesus